

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 191 Disponibilização: 18/10/2021

PresidenteI'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian
Olindo Menezes
Mário César Ribeiro
Cândido Ribeiro
Hilton Queiroz
I'talo Mendes
José Amilcar Machado
Daniel Paes Ribeiro
João Batista Moreira
Souza Prudente
Francisco de Assis Betti
Ângela Catão

Mônica Sifuentes
Néviton Guedes
Novély Vilanova
Ney Bello
Marcos Augusto de Sousa
João Luiz de Souza
Gilda Sigmaringa Seixas
Jamil de Jesus Oliveira
Hercules Fajoses
Carlos Pires Brandão
Francisco Neves da Cunha
Daniele Maranhão Costa
Wilson Alves de Souza

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

Sumário

Atos Administrativos

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

Atos Judiciais

Pág.

3

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 191 Disponibilização: 18/10/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	1:	DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	1:	DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	1:	MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2021

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Numeração única: 21193-17.2012.4.01.4000

CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
EXCDO	: JENEILSON PIO BARBOSA
ADVOGADO	: PI00008824 - FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR
ADVOGADO	: PI00011771 - AUGUSTO MOURAO DA SILVA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este intima JENEILSON PIO BARBOSA, brasileiro, portador do CPF n° 349.634.643-49, por ser ignorado o lugar em que se encontra, para pagar o débito de R\$107.514,82 (cento e sete mil e quinhentos e e quatorze reais e oitenta e dois centavos a título de ressarcimento ao Erário determinado na sentença de fls. 1040/1049, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não pague voluntariamente, será acrescida multa de 10% (dez por cento), mais honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. O devedor ficará ciente que, passados os 15(quinze) dias acima, iniciar-se-á o prazo de mais 15(quinze) dias para que, independente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525 do CPC), conforme despachos de fls. 1128 e 1145, proferidos nos autos do Processo n° 21193-17.2012.4.01.4000, Classe 4100, que tem como Requerente o Município de São Miguel da Baixa Grande/PI e como Requerido Jeneilson Pio Barbosa.

Numeração úniça: 2204-81.2017.4.01.4001

AÇÃO CÍVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MUNICIPIO DE GEMINIANO - PI	
REQTE.	: MUNICIPIO DE GEMINIANO - PI	
LITISAT	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
ADVOGADO	: PI00011252 - RAVENA MARIA BEZERRA VIEIRA DE ARAUJO	
REQDO.	: JANIO JADER DE SOUSA BORGES	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este notifica JÂNIO JADER DE SOUSA BORGES, brasileiro, CPF n° 037.641.943-16, ex-prefeito do Município de Geminiano/PI, por ser ignorado o lugar em que se encontra, para responder, querendo, em 15 (quinze) dias, (art. 17, § 7°, da Lei n° 8.429/92) à Ação Civil Pública Improbidade Administrativa n° 2204-81.2017.4.01.4001, Classe 7300, movida pelo Município de Geminiano - Piauí contra Jânio Jader de Sousa Borges.